

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **08615-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **MARAÚ**

Gestor: **Maria das Graças de Deus Viana**

Relator **Cons. Mário Negromonte**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de **2013**, pela **Sra. Maria das Graças de Deus Viana**, Prefeita Municipal de **Maraú**, todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **8.615/14**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

#### **RESOL VE:**

**I)** Imputar a **Sra. Maria das Graças de Deus Viana**, Prefeita Municipal de **Maraú**, na condição de ordenador das despesas do exercício financeiro de **2013**, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do parecer prévio emitido com relação ao referido processo, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, promova o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de **R\$101.454,64** (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

**II)** Aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no importe de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, e se aplica, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no importe de **R\$9.000,00** (nove mil reais), consoante Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), em



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

atendimento ao limite estabelecido no art. 1º, da Resolução TCM nº 1.322/13; sendo que os recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de maio de 2015.

**Cons. Fernando Vita**  
**Presidente em Exercício**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.